

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 37/2025

**PROMULGA A PROPOSIÇÃO
LEGISLATIVA APROVADA PELA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
CRISTÓVÃO-SE E SANCIONADA PELO
PREFEITO MUNICIPAL.**

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara de Vereadores do Projeto de Lei Complementar nº 011/2025.

CONSIDERANDO que o autografo da referida proposição legislativa foi recebida pelo Poder Executivo na data de 19/09/2025.

CONSIDERANDO a sanção pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal.

RESOLVE:

Art.1º PROMULGAR a Lei Complementar nº 91/2025 oriunda do Projeto de Lei Complementar nº 011/2025, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º Publique-se e registre-se.

Gabinete do Prefeito de São Cristóvão/ SE, em 19 de setembro de 2025.



JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 91/2025

De 19 de Setembro de 2025

Altera o §1º do artigo 135 da Lei Complementar nº 001/2004, de 30 de junho de 2004, para definir os locais a serem considerados como difícil acesso, diante da supressão e inclusão das unidades escolares, além de dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e suas alterações, art. 53, incisos III e IV, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – Fica alterado o §1º do artigo 135 da Lei Complementar nº 001/2004, de 30 de junho de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 135...

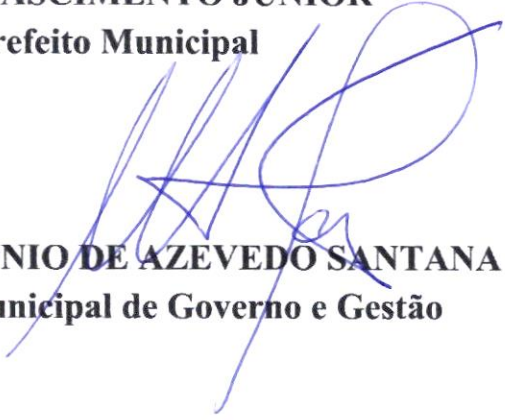
§ 1º - Farão jus à gratificação de que trata o 'caput' deste artigo os profissionais do Magistério lotados em unidades escolares das seguintes localidades: Várzea Grande, Coqueiro, Cardoso, Caipe Velho, Parque Santa Rita, Loteamento Lauro Rocha, Povoado Cabrita, Pedreiras e Povoado Feijão."



Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Município de São Cristóvão, 19 de setembro de 2025, 435º da Fundação da Cidade, 203º da Independência e 136º da República.


JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Prefeito Municipal


MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Secretário Municipal de Governo e Gestão


DEISE MARIA BARROSO SILVA
Secretária Municipal de Educação

Projeto de Lei Complementar nº 011/2025
De 16 de Setembro de 2025
SEI nº 2025.0006.000001548-6